



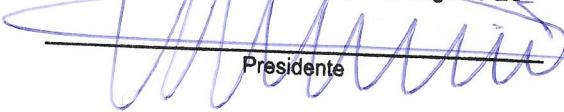
Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Anteprojeto nº 001/2020

A P R O V A D O

Em, 15 de outubro de 2020
Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré-ES


Presidente

ROBSON GROBÉRIO, Vereador, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica, vem apresentar ANTEPROJETO DE LEI, para que seja submetido em Plenário para votação, apresentando na oportunidade a Justificativa a seguir.

Diante do veto ao projeto de lei de iniciativa deste Vereador, apresentamos o presente anteprojeto de lei para que o Executivo Municipal apresente proposta a esta Casa de Leis com objetivo das transmissões, ao vivo e pela internet, das licitações públicas no âmbito do município de Jaguaré-ES.

Destacamos que a ampliação do acesso às informações públicas e da transparência dos atos públicos é uma conquista da democracia brasileira, pois reforça os meios de exercício da cidadania, permitindo um maior controle social sobre o Estado.

Nesse sentido, justificamos o presente, uma vez que entendemos ser necessário o aperfeiçoamento no nível de transparência nas licitações públicas, permitindo uma maior fiscalização social, razão que apresentamos este projeto de lei que define que todos os entes públicos responsáveis por processos licitatórios sejam obrigados a transmitir a vivo, via Internet, no Portal da Transparência, o áudio e o vídeo dos certames.

Jaguaré-ES, 15 de outubro de 2020.


Robson Grobério
Vereador



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

ANTEPROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2020

Sugestão de projeto de lei ao Executivo Municipal.

OBRIGA AS TRANSMISSÕES, AO VIVO E PELA INTERNET, DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES.

XXXXXXX Prefeito do Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os poderes Executivo e Legislativo, bem como autarquia municipal de Jaguaré-ES ficam obrigados, a realizar transmissão ao vivo, por meio da Internet, no Portal da Transparência ou site dos respectivos poderes ou canais oficiais de comunicação, do áudio e vídeo das licitações públicas.

Parágrafo único: Os arquivos das gravações deverão continuar gravados no meio divulgado, disponíveis para consulta, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Art. 2º Excluem-se da determinação estabelecida no caput os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na Internet.

Art. 3º Os membros da Comissão de Licitação ou Pregoeiros deverão informar inicialmente os dados do processo licitatório, declarando se trata-se de compra ou prestação de serviço e ainda:

- I –número do Edital de Licitação;
- II – modalidade de licitação;
- III – regime de execução;
- IV – órgão/setor solicitante;
- V – Objeto da licitação.

Parágrafo único: A transmissão deve abranger todas as fases das licitações consideradas públicas

Art. 4º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal